

01-0351/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0351 / 2008

DE

2008

ATÉRIA LEGISLATIVA

PL 01 - 0351 / 2008

DE

29/05/2008

ROMOVENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER
LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º E 2º, E ACRÉSCIMO DO
ART. 4º NA LEI Nº 14.721 DE 15/05/2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS
(REF. COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS DOS QUADROS INFORMATIVOS
DOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ADMINISTRADAS PELO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:47:31

00000059252-82



ARQUIVADO EM 30/01/2009

Juriane RB

VICHEIRI DE SECCO EIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

AS COMISSÕES
Constit. Jur. e Legislativa
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

29 MAR 2008

[Signature]

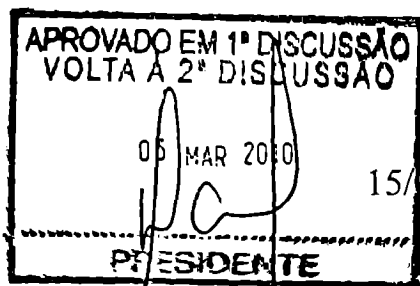
Projeto de Lei

01 - PL
01-0351/2008

Folha nº 01 do proc.
Nº 351 de 08

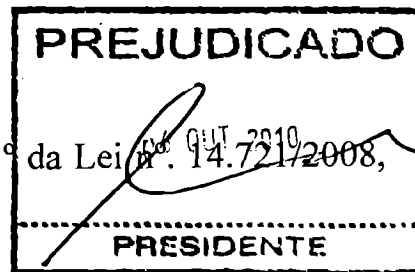
Adelmo Cicero - Ass. Parlamentar

Dispõe sobre alteração no
artigo 1º e 2º, e acréscimo do
art. 4º na Lei nº. 14.721 de
15/05/2008 e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº. 14.721/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

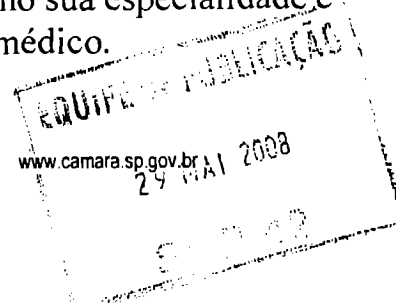


“Artigo 1º - Fica obrigatória a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

Parágrafo Único – No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números dos telefones, bem como o nome do Diretor da Unidade.

Art.2º- O Art. 2º da Lei nº. 14.721/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - A placa deve conter o nome completo do médico, numero de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade e dias da semana e horários de atendimento de cada médico.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
cálculo, conforme solicitado.

Em 2^a 4^a
2^a 6^a 8^a

Ass: _____


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 de proo.
Nº 351 de 08
Adorno Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art. 3º- Fica acrescido o artigo 4º com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam obrigadas, as Unidades de Saúde, manterem um endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde apareçam todos os dados constantes no quadro informativo referido no Art. 1º, 2º e 3º da Lei 14.721/2008 e mais:

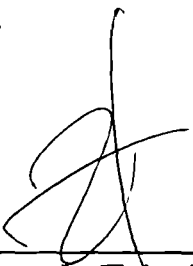
- a) Orientação para agendamento de consultas;
- b) Orientação de exames e retirada de resultados dos mesmos;
- c) Informações sobre campanhas de saúde em andamento e das já programadas;
- d) Sintomas das doenças, endêmicas ou das doenças que constarem das campanhas em andamento e das que estiverem já programadas.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões.


Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 351 de 02
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por escopo complementar a Lei nº. 14.721, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (Projeto de Lei nº. 719/05), que brilhantemente teve esta iniciativa.

Visa a incluir na referida Lei, alguns pontos que este legislador, ao ouvir os reclamos dos munícipes, em relação as Unidades de Saúde, trouxe para enriquecer êste trabalho do nobre par.

Assim, complementamos os dados das placas informativas com o nome e endereço completo da Unidade de Saúde, com seus números de telefones e o nome do Diretor da Unidade.

Também, acrescentamos os dias da semana e os horários de atendimento de cada médico da Unidade.

Por fim, acompanhando a modernidade, tornamos obrigatório que cada unidade de saúde mantenha o endereço eletrônico na rede mundial de computadores (site/sítio), com todos os dados constantes no quadro informativo, complementados com orientação para agendamento de consultas e exames, bem como a retirada de seus resultados, de informações sobre as campanhas de saúde em andamento e das futuras programadas, assim como os sintomas de doenças diversas, que, com certeza, ajudarão, em muito, ao munícipe, principalmente evitando sua locomoção ate a Unidade de Saúde, sem necessidade, formando um maior congestionamento no local.

Assim, nobres pares, urge tomar medidas desta natureza para que facilitemos a vida dos munícipes, que tanto sofrem nas filas de atendimento e, as vezes, solucionando com atitudes simples como estas, e, por isso, espero a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-351/08 21/6/2008 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	03/06/08	AS	13:00
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Raimundo Batista
Efetuar pesquisa
SP, 04/06/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
DAB/SP nº 103.626

Adelina Cicone Battochio
Pesquisas
12/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls 05 a 07 São Paulo, 13 / 06 / 08
Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.696



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº 351 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Cópia da Lei 14.721/08, que se pretende alterar, acompanha esta informação.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14721

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.721, DE 15 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 719/05, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que especifica e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º A placa deve conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível, indicando o horário do respectivo plantão.

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

07
Proc. Nº 351 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/6/08 às 18:30
 Por [assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lauric
 P.º _____
 S.º _____
 E.º 16/06/08
 Obs: _____
 Termos de _____

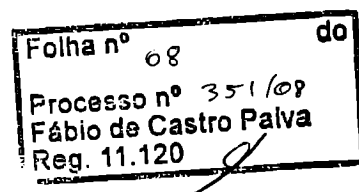
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/06/08 AS 16:00 h
 POR Alexandra
 SAÍDA: AS: h ASS:

[Handwritten flourish or signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08108209 e folha de informação nº _____
 em 09/10/08
FABIO DE CASTRO PANA
 DE 11-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01180/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa alterar artigos da Lei nº 14.721/08 que obriga a afiação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde municipais.

As alterações pretendidas versam sobre a necessidade de fazer constar no aludido quadro informativo o nome e endereço completo da unidade, seus números de telefone e o nome de seu Diretor, bem como os dias da semana e horário de atendimento de cada médico.

Acrescenta ainda um artigo 4º determinando a adoção de um endereço eletrônico na internet onde apareçam todos os dados constantes do quadro informativo e mais orientação para agendamento de consultas; orientação de exames e retirada de resultados; informações sobre campanhas de saúde em andamento e sobre as já programadas; sintomas de doenças endêmicas ou de doenças que constarem de campanhas em andamento ou já programadas.

Note-se que o projeto não visa interferir na prestação do serviço o que ensejaria interferência na organização administrativa, matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Não interfere na escala médica, seu horário de trabalho, nem na contratação de profissionais.

Ao contrário, apenas pretendem garantir ao usuário do serviço público de saúde informações pertinentes para a melhor fruição dos serviços prestados.

Ao determinar que o nome do Diretor responsável pela unidade, bem como o nome dos médicos, sua especialidade e os horários de atendimento sejam informados aos usuários daquela unidade de saúde, a proposta personaliza o atendimento, proporcionando meios para que o usuário possa vir a reclamar do atendimento que lhe for prestado ou até de eventuais erros médicos cometidos.

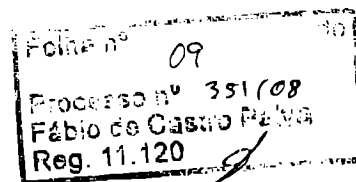
Nada obsta o prosseguimento deste projeto de lei que dispõe sobre matéria de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, cumpre inicialmente observar que a propositura apresenta dois aspectos que encontram respaldo na legislação de em vigor.

De um lado, visa garantir o direito à informação do usuário do sistema municipal de saúde, prestando-lhe informações que são cruciais para aqueles que dele se utilizam, quais sejam, o nome do médico, sua especialidade, seu número de registro, dias e horários de atendimento. Cumpre observar ainda que o que se pretende garantir para a população mais carente de nossa cidade não é nada mais do que o já usufruído pela parcela mais abastada de nosso município: saber quem os trata e qual a sua especialidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



O direito à informação encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que este deve ser interpretado no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

Além do mais, a identificação do profissional médico, seus dias e horários de atendimento, bem como a identificação do Diretor da unidade, além de garantir o direito constitucionalmente assegurado à informação, presta um outro relevante serviço que é o de "personalizar" a relação entre médico e paciente que, inclusive, aprimorará a prestação do serviço público de saúde.

Nesse aspecto cumpre observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Por fim cumpre observar que a exposição dessas informações na internet não implicará em aumento de despesa porque a Prefeitura já possui endereço eletrônico na internet.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 213 da Lei Orgânica que reza:

"Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho."

Quanto à sua iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

À Diretoria Comissão de
Administração Pública
Em 10/10/08

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 30801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10/10/08 às 16h 20min

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Vel. José Américo</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 13/10/08.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 09/10/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70511
Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 20/10/09
O Func.º <i>Lucas M. T. Alves Soto</i>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntada(m), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10 e folha de encaminhamento sob nº 11 06 MAR 2009.

[Assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Monteiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00149/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

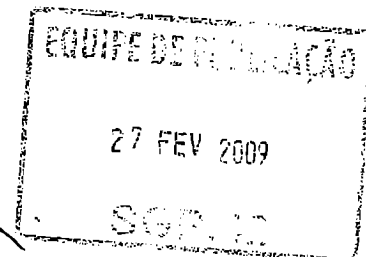
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008; PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



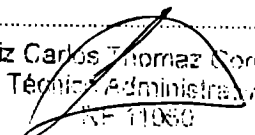

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

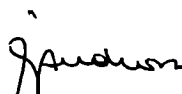
do processo nº 01-351 de 2008 05 MAR 2009 (a)


Luiz Carlos Thomaz Cordem
Técnico Administrativo
RF 11080

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009



Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 149/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

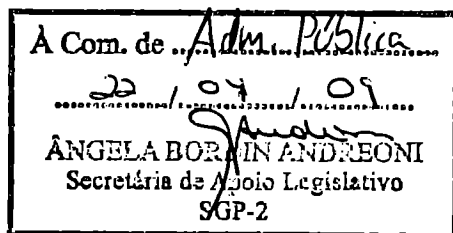
Atenciosamente

06 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....



Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



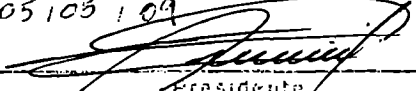
CB
ADM
f

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 23/04/09 às 16h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Vel. Sarzo Santos</u>
Para relatar Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>05/05/09</u>
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

2

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ • papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ n° <u>12</u>
Em <u>21/10/09</u>

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01231/2009

Folha nº <u>12</u> do
Processo nº <u>357/08</u>
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0351/2008 .**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira “dispõe sobre a alteração no artigo 1º e 2º, e acréscimo do art.4º na lei nº 14.721 de 15/05/2008” que dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa.

Justifica o autor que a presente propositura visa incluir na referida lei, dados das placas informativas com nome e endereço completo da Unidade de Saúde, com os números de telefones e o nome do diretor da Unidade, bem como os dias da semana e os horários de atendimento de cada médico da Unidade. Propõe ainda que cada Unidade mantenha o endereço eletrônico na rede mundial de computadores com todos os dados constantes no quadro informativo complementados com orientação para agendamento de consultas e exames, retirada de resultados, campanhas de saúde, entre outras.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/10/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Souza Santos - relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Perna

Ver. Francisco Chagas

Ver. Domingos Dissei

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 09
página 175 coluna 4ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 27 / 10 / 09
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 27 / 10 / 09 às 16 h

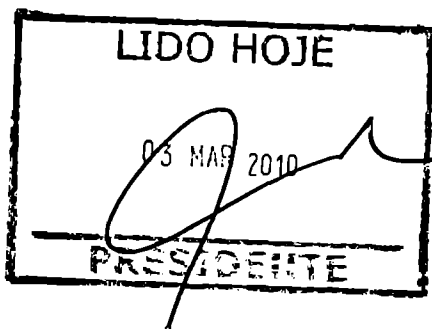
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Emil Murech
Para rubricar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 09 / 11 / 2009
Luiz Carlos Lemos
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

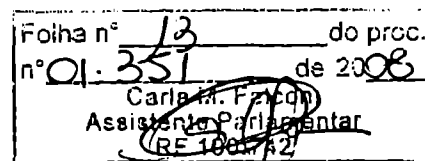
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 a 16
Em 05/03/2010
Ass: _____

Carla M. Friconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

32



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/2008.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre alteração no artigo 1º e 2º, e acréscimo do art. 4º na Lei nº 14.721, de 15/05/2008, e dá outras providências.

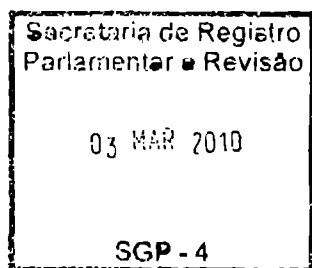
O PL objetiva complementar a Lei existente, a qual dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos locais que especifica, acrescentando outros dados e propondo outras medidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entendemos que a propositura atinge o interesse público e deve receber a aprovação desta Casa Legislativa, em razão de oferecer maior acesso às informações e transparência nos serviços públicos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01.351 de 20 08
Carlos M. F. F. F. F.
Assistente Parlamentar
RF nº 100.742

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas, 03/03/10

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER

Ver. José Ferreira-Zelão - Presidente

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Roberto Trípoli - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Souza Santos

Ver. Atilio Francisco

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	15	do proc.
nº	01.351	de 2008
Carla M. A. F. A. S. C.		
Assistente Parlamentar		
R. 7100.742		

- "PL 351/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Dispõe sobre alteração no artigo 1º e 2º, e acréscimo do art. 4º na Lei nº 14.721 de 15 de maio de 2008, e dá outras providências. (Ref. Complementação de dados dos quadros informativos dos hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 351/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 16 -
do processo n.º 01.351 de 2008 05 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

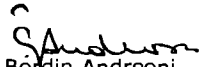
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de março de 2010.

05/03/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

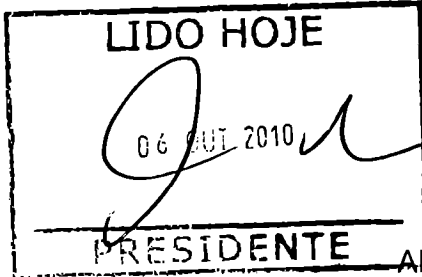
05/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

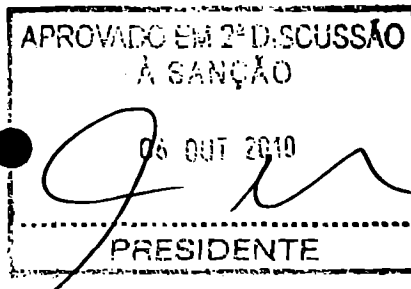
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 172323
Em 07 / 10 / 2010
Ass.: _____

Fva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 10053

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 351/08



Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.



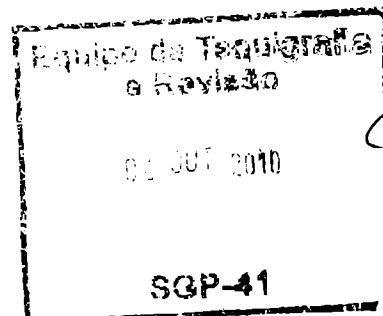
1. C.M.S.P. - SGP 21 - 06-OUT-2010-16:12-013013

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefones, bem como o nome do Diretor da Unidade". (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 14.721, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A placa deverá conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico". (NR)



Art. 3º. Fica acrescido artigo 4º-A à Lei nº 14.721, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como:

I - orientação para agendamento de consultas;

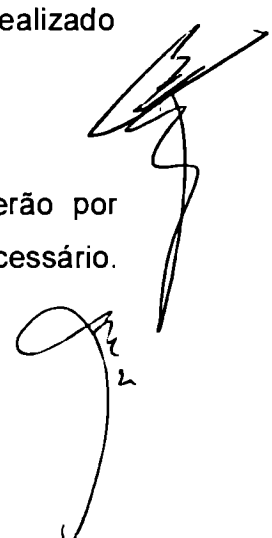
II - orientação para realização de exames e retirada de resultados."

(NR)

Art. 4º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2009 e 2010, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. As vedações contidas na letra "c" do § 1º do artigo 3º e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial para o desempenho de funções de Agente de Apoio - Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

VEREADOR JOSÉ FERREIRA ZELÃO

VEREADORA SANDRA TADEU

VEREADORA NOEMI NONATO

VEREADOR JAMIL MURAD

VEREADOR GILBERTO NATALINI

VEREADOR MILTON FERREIRA

VEREADORA JULIANA CARDOSO

VEREADOR CLAUDIO PRADO

VEREADOR NEDINHO POZICE

VEREADOR ALFREDO

VEREADOR TATO

VEREADOR JACI

VEREADOR TRIPOLI

VEREADOR A. AMATO

VEREADOR ADILSON

VEREADOR DONATO

Folha nº 20 do proc. nº 01-351/08 de 2008

LIDO HOJE

06 OUT 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

06 OUT 2010

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 0351/08.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº
351/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa alterar artigos da Lei
nº 14.721/08 que obriga a afixação de quadro informativo com nome, registro e
especialidade do médico em todos os hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de
saúde municipais.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela
qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do
Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua
aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHERA

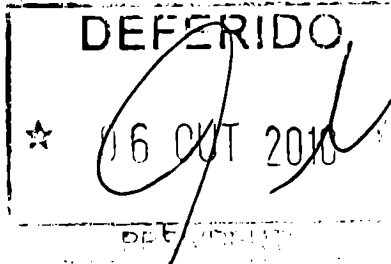
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

06 OUT 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

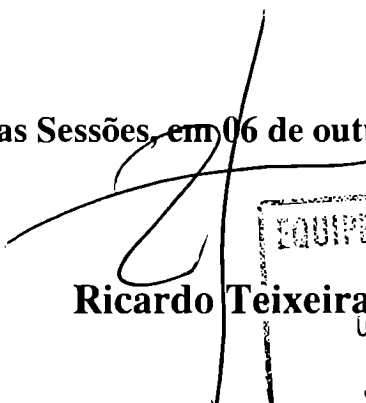


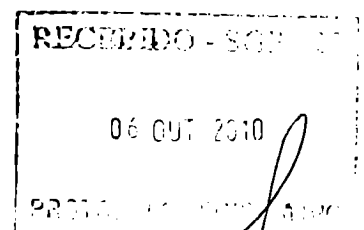
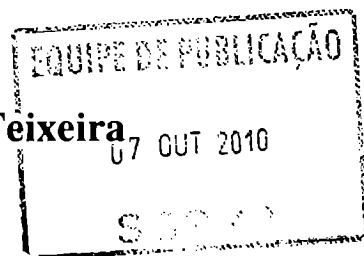
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01095/2010

Requeiro, nos termos regimentais, seja substituída a autoria do PL 351/08, do Vereador Ricardo Teixeira para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher e Lideranças Partidárias.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2010.


Ricardo Teixeira



- “PL 351/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Dispõe sobre alteração no artigo 1º e 2º, e acréscimo do art. 4º na Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências. (Ref. Complementação de dados dos quadros informativos dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo ao PL 351)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões Reunidas ao Substitutivo do PL 351/08.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões Reunidas do Substitutivo ao PL 351/08)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo ao PL 351/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 01-351 de 20 08 07, 10, 2010 (a) Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e das Lideranças Partidárias de fls. 17 a 19, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária, no dia 06 de outubro do corrente.

07/10/2010

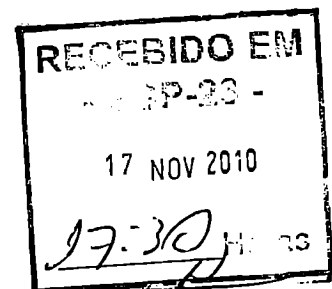
Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

07/10/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ruthya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

06/10/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/10/2010


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR  JORNAL  sobre qual
documento  e papel de informação
rubricado  e rubrica  n.º 24 e 30
Em 18 / 10 / 2010


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de outubro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02994/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 351/08, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e das Lideranças Partidárias, que altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

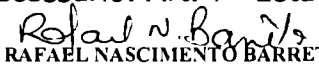
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 17119 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 351/08). (Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e Lideranças Partidárias). Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefone, bem como o nome do Diretor da Unidade." (NR) Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.721, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A placa deverá conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico." (NR) Art. 3º Fica acrescido art. 4º-A à Lei nº 14.721, de 2008, com a seguinte redação: "Art. 4º-A As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como: I - orientação para agendamento de consultas; II - orientação para realização de exames e retirada de resultados." (NR) Art. 4º A vedação contida no § 2º do



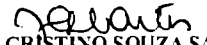
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

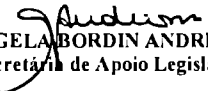
art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2009 e 2010, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º As vedações contidas na letra “c” do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, para o desempenho de funções de Agente de Apoio – Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos serem prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em

vigor na data da sua publicação. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

ANDERSON RODRIGO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 06 de outubro de 2010.
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 2010.

Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefone, bem como o nome do Diretor da Unidade." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.721, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A placa deverá conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico." (NR)

Art. 3º Fica acrescido art. 4º-A à Lei nº 14.721, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como:

I – orientação para agendamento de consultas;

II – orientação para realização de exames e retirada de resultados." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2009 e 2010, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º As vedações contidas na letra “c” do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, para o desempenho de funções de Agente de Apoio – Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos serem prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 2010.

O Presidente,

2
JCSS/rnb

Folha nº 29 do Processo
nº 01-351 de 2008

Ketiya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.

07 OUT 2010

RECEBIDO

Marlene Ginezar Gonçalves Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 06 de outubro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2994, de 06/10/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 351/08, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e Lideranças Partidárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01-0351 de 2008 18, 11, 2010 (a) Kg

Kathya Regina Morais de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 15.314, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 351/08, da Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e
Lideranças Partidárias)

Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outubro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefone, bem como o nome do Diretor da Unidade." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.721, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A placa deverá conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 14.721, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como:
I - orientação para agendamento de consultas;
II - orientação para realização de exames e retirada de resultados." (NR)

Art. 4º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2009 e 2010, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º As vedações contidas na letra "c" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, para o desempenho de funções de Agente de Apoio - Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos serem prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 10 / 2010

pagina 01 de 01 19 ✓

Conferido [Assinatura]

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

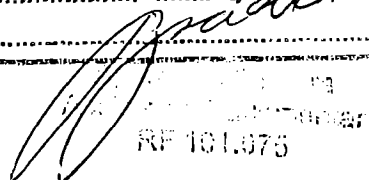
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 18.11.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

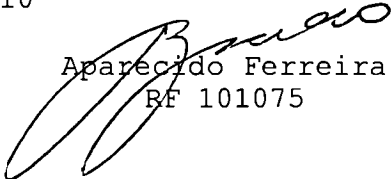
Segue(m) juntado(s), na(s) data,	
documento(s) rubricado(s), sob	
nº.....	data de informação
sol nº.....	31 29.11.10


RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-351 de 2008 29/11/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2009
Arquivado novamente em 29/11/2010
Com 31 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075